LEI Nº 4.705, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Em: 16 / 10 / 2017

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA DA CULTURA EVANGÉLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Parauapebas – PA a Semana da Cultura-Evangélica a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de outubro.

Art. 2º A Semana da Cultura Evangélica destina-se ao congraçamento das Igrejas Evangélicas independentemente da ordem denominacional, desde que estejam devidamente legalizadas e em atividade.

Art. 3º Competirá às Igrejas Evangélicas adotarem a Semana da Cultura Evangélica, para adicionarem em seu calendário de comemorações e festividades, a fim de que promovam a divulgação de seus trabalhos evangélicos, assim como manifestações artísticas e culturais.

Art. 4º As igrejas que quiserem participar terão que fazer a sua inscrição junto a Comissão de Pastores designada para este fim, 90 (noventa) dias antes do evento, trazendo cópia do CNPJ, cópia de toda a documentação e endereço da igreja.

Art. 5º Fica a cargo dos Pastores das igrejas que aderirem a semana da cultura Evangélica formar uma comissão Especial para elaboração da programação, que deverá ser apresentada à Prefeitura Municipal até 60 (sessenta) dias de antecedência do evento.

Art. 6º Na semana da Cultura Evangélica serão realizadas atividades de integração entre as instituições religiosas interessadas, bem como destas com a comunidade em geral, com a finalidade de potencializar os eventos realizados pela comunidade evangélica, tais como: peças teatrais, exposição, simpósios, palestras, seminários, cruzadas evangelísticas e outros acontecimentos semelhantes.

Art. 7º A semana da Cultura-Evangélica deverá constar no calendário oficial de eventos do município de Parauapebas – PA.

Art. 8° A comissão de representante das igrejas que alude o artigo 5° poderá elaborará seu Regimento Interno, podendo dispor sobre as regras de condução da programação da Semana Cultural Evangélica, organização interna e assemelhada.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 16 de outubro de 2017.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL